



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO
DIVISÃO DE CONTROLE DE CIRETRANS

PORTARIA Nº. 647, de 12 de abril de 2019.

Regulamenta os procedimentos para o cadastramento no Estado de Minas Gerais, das pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito sob o advento da Resolução, nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN, e da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN para o parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre os veículos automotores, com o uso de cartões de débito ou crédito, revoga a Portaria nº 573, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN, que regulamenta os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, estabelecendo competência exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuarem no pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ofício Circular nº 7/2018/CGPO/DENATRAN/SE;

CONSIDERANDO expediente SEI nº 1510.01.0074771/2018-37;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade da elevação da arrecadação dos tributos e outros débitos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, por meio de pagamento em cartões de débito e crédito e parcelamento em cartões de crédito;

Art. 1º Estabelecer normas para o cadastramento das pessoas jurídicas interessadas em processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que se propuserem à prestação dos serviços previstos, nesta Portaria deverão ser previamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 2º As interessadas no cadastramento perante o DETRAN/MG deverão apresentar requerimento dirigido à Diretoria deste órgão executivo de trânsito.

§1º. O requerimento de que trata este artigo deverá seguir o padrão estabelecido no Anexo I desta Portaria e estar acompanhado dos seguintes documentos.

I – portaria de credenciamento da interessada perante o DENATRAN;

II – documentações exigidas nos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o DETRAN/MG aceitará como válidas as expedidas até noventa dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de cadastramento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º. Quando as certidões exigidas forem positivas deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 4º. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões, atestados e das declarações firmadas pelo representante legal da empresa, que deverão ser apresentados no original ou com validade possível via internet.

§ 5º. Caso seja apresentada a documentação incompleta será procedida à comunicação via email ao interessado para o saneamento do requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§ 6º. A documentação apresentada de forma incompleta e não saneada no prazo de 10 (dez) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

§ 7º. Caberá à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG a análise dos documentos e andamento do processo de cadastramento.

Art.3º. Constatado que a documentação apresentada pela interessada atende aos requisitos estabelecidos na presente Portaria, caberá à Diretoria do DETRAN/MG a publicação da Portaria de Cadastramento.

§ 1º. Publicada a Portaria de Cadastramento, a interessada será convocada para firmar Termo de Compromisso e Cadastramento, dando-se início à execução das atividades previstas nesta Portaria.

§ 2º. Caso seja necessária a disponibilidade pelo DETRAN/MG de WebService ou sistema para a execução das atividades previstas nesta Portaria, será cobrada da pessoa jurídica cadastrada a Taxa de Segurança Pública prevista no item 5.12, da Tabela D, a que se refere o artigo 115, da Lei nº6.763, de 1975, devida pela utilização dos sistemas do DETRAN/MG, a cada acesso.

Art. 4º. O prazo de vigência do cadastramento será de vinte e quatro meses, contados da publicação da portaria de cadastramento, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pela empresa cadastrada, mantido o seu credenciamento junto ao DENATRAN e preenchidos os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. A empresa interessada na remoção do cadastro deverá protocolar requerimento dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria ao cadastramento inicial.

Art. 5º. Constituem atribuições da cadastrada:

I – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II – viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III – disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

VII – responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

VIII – atender ao usuário do service e aos servidores do DETRAN/MG com urbanidade e respeito, fornecendo informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades.

Art. 6º. O desrespeito às previsões do artigo anterior comunicados ao DETRAN/MG serão devidamente apurados, podendo resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou descadastramento, conforme a gravidade.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas serão precedidas de processo administrativo, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Poderá o DETRAN/MG realizar a suspensão cautelar do cadastro, caso constatada irregularidade cuja gravidade justifique a medida, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas no caput do artigo anterior é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da data de sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Comprovada a irregularidade a empresa terá seu cadastro cassado, informando-se, imediatamente, ao DENATRAN para que execute o descredenciamento da mesma.

Art. 8º Fica a critério do proprietário do veículo ou seu procurador, a livre escolha da empresa cadastrada para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As pessoas jurídicas que atualmente se encontrarem credenciadas para a operação da atividade descrita nesta Portaria e que não realizaram o cadastramento até o dia 10/04/2019, deverão submeter-se ao processo, nos novos termos, e em igualdade de condições com qualquer outra pessoa jurídica interessada.

§1º As Empresas devidamente credenciadas junto ao Denatran (Resolução nº. 697/17/CONTRAN), com homologação de seu cadastro pelo DETRAN/MG, nos termos indicados no caput, poderão, caso haja viabilidade, utilizar espaço físico para o exercício de suas atividades nas dependências do Órgão, na capital, e das Ciretrans, no interior do Estado.

§2º A solicitação deverá ser feita mediante requerimento da empresa credenciada, que será analisada pela Coordenação de Apoio Administrativo – CAA, na sede do DETRAN/MG, em Belo Horizonte, e pela Autoridade Policial titular da unidade de trânsito correspondente, no interior do Estado.

§3º Os requerimentos, em qualquer hipótese, devem ser protocolados na sede do DETRAN/MG, em Belo Horizonte.

§4º As empresas credenciadas interessadas na utilização do espaço físico deverão realizar as adequações necessárias para o exercício da atividade, sem que importe qualquer ônus para a Administração.

§5º O espaço disponibilizado deverá atender de forma igualitária as Credenciadas.

§6º A autorização concedida é precária, podendo a Administração retomar o espaço a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 753/2017 e nº 1.619/2018, bem como os termos de credenciamento estabelecidos na vigência da norma primária, respeitando o disposto no artigo anterior, e também as normas e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.


KLEYVERSON REZENDE
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA
DIRETOR DO DETRAN - MG

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/RENOVAÇÃO

Exmo(a) Sr(a)

Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG,
A _____, pessoa jurídica
representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria nº 647, de 12 de
abril de 2019, com sede na (rua, avenida, etc), _____
nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF
nº _____, vem requerer seu () CADASTRAMENTO – ()
RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO, juntando para tanto, a documentação exigida na
legislação, processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito,
da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do
Estado de Minas Gerais, objeto deste requerimento.

Termos em que,
Pede deferimento,

Data e local

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____
E-Mail: _____ Telefone: _____